

FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: CIVA
- Artigo: alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 18.º; verba 1.4.9 da Lista I anexa ao CIVA, alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 18.º; verba 1.4.5 da Lista I anexa ao CIVA
- Assunto: Taxas – Produtos Alimentares – “Bebidas de frutas” e “Produtos lácteos; “Bebidas e iogurtes de soja, incluindo tofu”; “Iogurtes, incluindo os iogurtes pasteurizados”
- Processo: n.º 3355, despacho do SDG dos Impostos, substituto legal do Director - Geral, em 2012-07-11.
- Conteúdo: Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do art.º 68.º da Lei Geral Tributária (LGT), por « ...**A**...», presta-se a seguinte informação.
1. A requerente solicita informação vinculativa sobre a taxa de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) a aplicar a determinados produtos alimentares, designadamente: BEBIDAS BIFRUTAS, BEBIDA DE SUMO E SOJA VIVESOY, YOSPORT, BATIDOS UHT, IOGURTES DE SOJA VIVESOY, IOGURTES NATURAIS E AROMATIZADOS PASCUAL e IOGURTES COM FRUTA PASCUAL.
 2. No que concerne ao produto Bebidas Bifrutas, Tropical ou Mediterrâneo, verifica-se que os mesmos não podem ser considerados sumos ou néctares de fruta por força da legislação comunitária que rege o enquadramento de tais produtos (Diretiva 2001/112/CE, alterada pela Diretiva 2012/12/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de abril de 2012). Deste modo, não sendo abrangidos pela verba 1.11 da lista I ou por qualquer outra (verba) da citada lista ou da lista II, ambas anexas ao Código do IVA (CIVA), o produto Bifrutas está sujeito à aplicação da taxa normal do imposto (23% no continente, 16% na Região Autónoma dos Açores e 22% na Região Autónoma da Madeira), a que se refere a alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 18.º do referido diploma legal.
 3. Os produtos BEBIDA DE SUMO E SOJA VIVESOY e IOGURTES DE SOJA VIVESOY beneficiam de enquadramento na verba 1.4.9 da Lista I anexa ao CIVA "Bebidas e iogurtes de soja, incluindo tofu", sendo tributados à taxa reduzida (6% no continente, 4% na Região Autónoma dos Açores e 5% na Região Autónoma da Madeira), a que se refere a alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 18.º do CIVA.
 4. Os produtos YOSPORT e BATIDOS UHT consubstanciam produtos lácteos, sendo tributados à taxa normal do imposto por falta de enquadramento em qualquer das listas anexas ao CIVA.
 5. Finalmente, os IOGURTES NATURAIS E AROMATIZADOS PASCUAL e IOGURTES COM FRUTA PASCUAL beneficiam de enquadramento na verba 1.4.5 da Lista I anexa ao CIVA "Iogurtes, incluindo os iogurtes pasteurizados", sendo tributados à taxa reduzida.